



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6318

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2007. Denomina a "Rua Lagoa Cristal", conhecida popularmente como "Rua Lagoa Feia", localizada no bairro Carmelo. (Referente à Lei nº 3.729 de 17/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Aclamorada
Cx: 8.1
Ordem: 47
Nº fls: 10

44/2007



10.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 109 /2007

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos (Guila)

ASSUNTO:

Denomina Rua Lagoa Cristal.

MOVIMENTO

Entrada em – 24/04/2007
Comissão de Legislação e Justiça e Vias Públicas

1 -

2 - Aprovado em ÚNICA EM 10.05.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

PROJETO DE LEI N° ____ / 2007

Ag (04/04/2007)
gu/04/2007
Guila

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua popularmente conhecida como **Rua Lagoa Feia**, localizada no **Bairro Carmelo**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Lagoa Cristal**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de Abril de 2007.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
17/04/2007	
HORA: 17:00	
ASS:	

Guila

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
C. ROS M. CR.
EM 24 DE ABRIL DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
SOUS OS PÚBLICOS
EM 24 DE ABRIL DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

ACORDAM OS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 10 DE MARÇO DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

ACORDAM OS PARECERES
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 10 DE MARÇO DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

ACORDAM OS PARECERES
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 10 DE MARÇO DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

ACORDAM OS PARECERES
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 10 DE MARÇO DE 2007
J. J.
PRESIDENTE

MONTES CLAROS, 10 DE ABRIL DE 2007.

OF.: GS/227/07

**Ao Ilmo.
Vereador Guilherme Dias Ramos – GUIA
Vice-Presidente da Câmara de Montes Claros
Nesta**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 064//2007, do dia 09/04/07, vimos prestar as seguintes informações:

- A Rua Lagoa Feia, localizada no Bairro Carmelo, não possui denominação oficial.
- Não existe logradouro público com a denominação de Lagoa Cristal.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe ao alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua Lagoa Cristal** no Bairro **Carmelo**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 17 de Abril de 2007


Vereador Guilherme Dias Ramos (Guila)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “ Denomina Rua Lagoa Cristal”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO N° 109/2007

AUTOR: Ver. Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Lagoa Cristal.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador **Guilherme Dias Ramos** denomina **Rua Lagoa Cristal, no Bairro Carmelo.**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 10/05/2007.

Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia – 

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho – 

Relator: Ver. Eurípedes Xavier Souto – 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO N° 109/2007

AUTOR: Ver. Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Lagoa Cristal.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador **Guilherme Dias Ramos** denomina **Rua Lagoa Cristal, no Bairro Carmelo**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente a que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador atendeu aos requisitos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 10/105 / 2007.

Presidente - Ver. Raimundo Pereira da Silva : R.P.

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: Rosemberg dos Anjos Medeiros

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____